

Ata de Reunião

n.º oito

----- Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal comum para ocupação de **quatro postos de trabalho na categoria de Fiscal**, da carreira especial de fiscalização, por tempo indeterminado, para a Divisão de Fiscalização Municipal, constituído por: Presidente – Raquel de Castro Reis – Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal; Vogal Efetivo – José Manuel Ferreira Machado Pardal, Fiscal Coordenador, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimento, Vogal Suplente - Joaquim Manuel Ferreira Duarte, Coadjuvante do Fiscal Coordenador, decorrendo a sessão na Divisão de Fiscalização Municipal. -----

----- Tendo a Candidata, **Marisa de Almeida Besteiro**, exercido o direito de participação de interessados, vem o Júri, nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, apreciar as alegações suscitadas, a fim de verificar se reúne as condições para ser objeto de deferimento como segue: -----

----- A Candidata foi excluída do procedimento concursal, por ter obtido classificação na Entrevista de Avaliação de Competências inferior a 9,5 valores. -----

----- Analisado o requerimento apresentado pela Candidata, em sede de Exercício do Direito de Participação (doravante EDP), reclamando do facto de ter sido excluída, por ter obtido classificação inferior a 9,5 na Entrevista de avaliação de competências-EAC, vem justificar-se a nota atribuída à Candidata nos moldes que seguem: -----

----- No Procedimento Concursal em apreço, em sede de Entrevista de EAC, avaliam-se as seguintes competências:

- A orientação para resultados;
- A responsabilidade e compromisso para com o serviço;
- O trabalho de equipa e cooperação;
- Orientação para o serviço público;
- A tolerância à pressão e contrariedades.

----- Realizada a entrevista, o Júri considerou que a Candidata não indiciava, ou indiciava de forma parca as competências em causa. -----

--- Vejamos, então, por que razão o Júri do Procedimento Concursal considerou que a Candidata não demonstrou/demonstrou parcamente comportamentos que indiciem aquelas competências:

----- Como bem refere a página 3 do EDP, a Candidata demonstrou desconforto relativamente ao trabalho por turnos. Ora, o trabalho desenvolvido pelos fiscais afetos à DFM implica, necessariamente, a realização de turnos e, mais do que a realização de turnos, implica trabalhar muitas vezes em horários irregulares: trabalhar madrugada fora, trabalhar aos sábados e, se necessário, aos domingos, trabalhar antes do alvorecer, trabalhar em horários adaptados à disponibilidade da PSP.

- Isto porque os fiscais da DFM:

- Fiscalizam feiras aos fins de semana, o que implica iniciar o dia de trabalho, nessas situações, às 5 da manhã;

- Fiscalizam bares, cafés, restaurantes e discotecas que laboram essencialmente ao fim-de-semana, e existem ilícitos, como o incumprimento do horário regulamentar e incumprimento de horário alargado admitido, que só pode ser fiscalizado após a violação daquele horário, ou seja pela madrugada fora;

- Realizam ações conjuntas com a PSP, que implicam adaptação à disponibilidade daquela força de segurança, sob pena de não podermos executar o nosso trabalho, sempre que este implique risco para os fiscais. E acontece que os horários disponíveis para a PSP podem implicar a realização de trabalho vários sábados por mês e a realização de trabalho num regime de horário que não é fixo, nem regular. -----

----- A Candidata foi clara em relação à limitação do número de sábados por mês que estava disposta a trabalhar e manifestou preferir um horário fixo. Ora, impor limites ao número de sábados em que está disposta a trabalhar e preferir um horário fixo, quando lhe foi manifestada a necessidade de trabalhar num horário não regular, é demonstrativo não só que não está comprometida com o serviço, como de pouca cooperação para com a equipa, porque, naturalmente, para que uns trabalhadores possam trabalhar nas condições preferidas e impostas, relativamente aos sábados, pela candidata, outros trabalhadores têm de trabalhar mais amiúde nos horários que a trabalhadora não aprecia e ter, mais vezes, afetada a sua vida pessoal. -----

----- Ou seja, esta limitação da Candidata deixou exposta a não evidência, destes três comportamentos: compromisso com o serviço, cooperação e orientação para o serviço público. Como igualmente se infere da exposição que apresenta (término do 2.º parágrafo da página 3 da EDP) deixou claro, durante a EAC, ter dificuldades no trabalho com recurso a meios informáticos.

----- A DFM está a atravessar uma fase de transformação dos processos físicos para digitais, de modo a obter resultados mais rápidos, processos mais transparentes, trabalhadores mais autónomos e apresentação de relatórios, informações, participações, etc., mais uniformes. Ao manifestar a sua resistência aos meios informáticos a Candidata não manifestou o comportamento de orientação para os resultados que, nesta fase, se pretendem atingir nesta Unidade Orgânica. -----

----- Ainda relativamente ao Trabalho de equipa, a própria admite, no terceiro parágrafo da página 2 da sua exposição, que pode ter dado a entender que não se dispõe a trabalhar em equipa. Mas, mais grave que isso, quando em sede de EAC lhe foi questionado se percebia o porquê da necessidade de o trabalho de fiscalização ser realizado em equipa – ter, não só, um colega para balizar a abordagem aos/dos infratores, mas, acima de tudo, um colega que possa testemunhar e atestar o que é relatado, pelos infratores e outros, em sede de ação de fiscalização – claramente a Candidata não demonstrou ter essa consciência. Ou seja, não demonstrou uma competência absolutamente essencial para o trabalho que aqui se realiza, a competência de trabalho em equipa. -----

----- Relativamente à tolerância à pressão e contrariedades, a Candidata foi clara, em sede de EAC, que prefere um trabalho rotineiro, calmo, tranquilo. Ora, o trabalho de um fiscal não só não é rotineiro, como é um trabalho de pressão constante; pressão dos infratores que não querem ser autuados, nem querem ser obrigados a desenvolver as ações adequadas à reposição da legalidade; pressão dos queixosos que exigem a resolução imediata de questões cujos

procedimentos legais impõem, entre outros, prazos de audiência prévia, defesa, etc., que, nem sempre permitem a resolução imediata das situações reclamadas; pressão dos munícipes que exigem dos fiscais que resolvam reclamações, cuja resolução não é competência municipal. ----

----- O trabalho em causa é um trabalho que implica ser, mais que tolerante, muito resistente à pressão e às contrariedades e, claramente, a Candidata não demonstrou tal competência. -----

----- Ao longo da sua exposição apresenta uma série de possibilidades que justificam o mau resultado na EAC. Utiliza expressões como “demasiado” “prudente”, “contida”, não ser “dotada de uma comunicação oral de excelência”, “introvertida”, “falta de discurso”, “rígida demais”, “desconforto”. Tudo isso passou para o Júri do procedimento concursal, e tudo isso são características que não abonam para o exercício da função de fiscal. Portanto, a própria Candidata demonstra saber no que é que falhou na EAC e justifica a decisão do Júri do Concurso. Afirma que está disposta a “fazer melhor do que aquilo que” demonstrou “na EAC”. -----

----- Mas a avaliação da EAC não consiste naquilo que a Candidata se dispõe a fazer melhor do que o demonstrado, é a avaliação daquilo que é demonstrado em sede de EAC. E nessa sede, as competências avaliadas não foram demonstradas ou foram-no de forma mínima. -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Júri deliberou por unanimidade não alterar a avaliação, mantendo a **exclusão** da sua candidatura, e manter a Lista de candidato/as admitido/as e excluído/as. -----

----- A Presidente do Júri encerrou a reunião, pelas onze horas e trinta minutos, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do júri vai ser assinada nos termos legais. -----

Presidente do Júri,

Rafael Reis

Vogais,

João Manuel Tasso
João Manuel Tasso

